



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 3 de novembro de 2016 - Nº 1590 - Divulgado em 01/11/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	8
Ata da Sessão.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
4. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	13

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04563/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ana Maria Sales de Mendonca, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Ana Virginia Dias Monteiro, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Maria Saionara Pereira de Oliveira, Assessor Técnico; Syrlan dos Santos Brito, Assessor Técnico; Thanani Gomes Cordeiro Guedes, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04736/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [01080/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: Juvaildo Gomes de Oliveira, Ex-Gestor(a); Sandra Maria Lima Soares de Souza, Responsável; Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01080/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [12506/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04396/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Jane Barbosa de Azevedo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02965/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); José Lins da Silva Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem contra-razões ao presente recurso.



Processo: [04115/15](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a irregularidade descrita no item "h" do derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III - DICOG III, fls. 398/409.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04538/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04407/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04688/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00627/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [02480/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2006

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); José Francisco Marques, Ex-Gestor(a); Gilsepe de Oliveira Sousa, Ex-Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Héli da Cavalcanti de Brito, Contador(a); Antonio Gabínio Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02480/06, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão 0523/2015 e DETERMINAR o arquivamento do presente feito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00604/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [06425/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: Inácio Amaro dos Santos Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06425/11; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. RECONHECER que a responsabilidade pelos prejuízos aos cofres públicos, aqui analisado, é do Senhor Inácio Amaro dos Santos Filho; 2. DETERMINAR a restituição ao Erário, pelo antes mencionado responsável, da quantia de R\$ 3.582,75, relativo a pagamento de parcelas de empréstimo consignado contraído pela Senhora Morgana Maria Nunes Pereira Moura, junto ao Banco Matone S/A, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se, intime-se e registre-

se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00548/16

Sessão: 2097 - 05/10/2016

Processo: [06978/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: Francivaldo Santos de Araújo, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06978/11 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em não conhecer o presente Recurso de Revisão impetrado, em função do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão AC1 TC nº 3498/14. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de outubro de 2016

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00018/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [02353/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Adjefferson Kleber Vieira Diniz, Gestor(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 02353/14, que trata de Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Santa Inês, relativa ao exercício de 2010, em decorrência de decisão plenária, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00614/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [06646/14](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Edjane Maria Borges, Assessor Técnico; Lucio Flavio Souto Batista, Assessor Técnico; Germano Jose Freire de Araujo Junior, Assessor Técnico; Ricardo Cabral Leal, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.646/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Regularidade com ressalvas das contas de gestão da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, exercício de 2013, de responsabilidade Sr. Deusdete Queiroga Filho. II. Aplicação de multa ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. III. Determinação para formalização de processo específico para análise detalhada sobre a legalidade, utilidade, eficácia e viabilidade do Instituto HIDRUS. IV. Determinação para formalização de processo específico para análise da demanda judicial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em ação trabalhista para que seja esclarecido o fato de a CAGEPA não ter ido à última instância da justiça do trabalho, na tentativa de anular o alto valor da indenização aplicada à empresa, bem como de não ter sido



apresentada aos autos nenhuma certidão/inscrição do feito inovador do servidor no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, órgão responsável pelo registro e concessões de patentes e garantia de direitos de propriedade intelectual para indústria. V. Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para que encaminhe a este Tribunal as devidas comprovações, da documentação comprobatória referente aos adiantamentos de salários a empregados, no valor de R\$ 153.244,50; de 13º salário a empregados, no valor de R\$ 99.837,77; de férias, no valor de R\$ 10.234,79, não reavidos pela Companhia (Itens 10.11.1, 10.11.2 10.11.3); diárias recebidas por servidores em gozo de férias, no valor de R\$ 4.100,00. VI. Determinação ao atual gestor para regularização integral da escrituração dos bens da CAGEPA. VII. Recomendação ao atual gestor para que: a) seja realizado estudo de risco, abrangendo os gastos com reparos em bens de grande valor estratégicos para o fornecimento da prestação dos serviços e frequência desses danos, bem como orçamento de seguradoras para os bens patrimoniais; b) haja rigorosa observância aos prazos para pagamento das obrigações, a fim de evitar penalidade ao erário; c) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; d) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar as determinações desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00017/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [16588/14](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2014

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Ex-Gestor(a); Valdirei Ferreira de Lima, Ex-Gestor(a); Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Sr Valdir Ferreira de Lima, Responsável; Magildo Nogueira Gadelha., Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16588/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC n.º 1382/2011 e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos; 2. DETERMINAR a instauração da instrução de procedimento especial visando à apuração de possível fraude à licitação, com a consequente DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa envolvida, nos termos do trâmite estabelecido pelo art. 204 e seguintes do RITCE/PB. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00600/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [04406/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).
Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada na ACÓRDÃO APL- TC Nº 181/2016, de 27 de abril de 2016, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: a) Excluir do rol de responsabilidades imputadas ao Prefeito AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO: 1 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito; 2 - Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício; 3 - Não apresentação, durante inspeção in loco, dos procedimentos licitatórios realizados; e, 4 - Ausência de documentos comprobatórios de despesas com prestadores de serviços, no montante de R\$ 199.836,00 b) Reduzir o valor das despesas sem licitação de R\$ 1.099.458,43 para R\$ 913.199,43: sendo: R\$ 241.085,20 referente à

locação de veículos; R\$ 41.150,00 à estrutura para festas; R\$ 78.000,00 à aquisição de terreno; R\$ 47.796,00 a exames clínicos; R\$ 36.536,91 a serviços de engenharia; R\$ 32.150,00 à assessoria advocatícia, e as demais despesas, num total de R\$ 436.481,32, pagas a 32 credores, relativas a diversas aquisições de mercadorias, conforme quadro demonstrativo às fls. 922/923 do relatório de análise de defesa; c) Reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, de R\$ 1.353.576,00 (30.738,17 UFR-PB), para R\$ 1.153.740,00 (26.200,12 UFR-PB) referente a despesa irregulares com locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 30 dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; d) Alterar o percentual de aplicação em remuneração e valorização do magistério de 57,73% para 58,33%. e) Manter, na íntegra, o Parecer PPL TC nº 0045/2016, e os demais termos do Acórdão APL TC nº 181/2016. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00163/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04524/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.524/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, com voto contrário do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riachão, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. FÁBIO MOURA DE MOURA; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. FÁBIO MOURA DE MOURA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. ENCAMINHAR cópia desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Riachão exercício de 2016 para acompanhamento da legalidade do pagamento das gratificações especiais questionadas pela Auditoria; 5. ENCAMINHAR cópia desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Riachão exercício de 2016 para acompanhamento da legalidade do pagamento das gratificações especiais questionadas pela Auditoria; 6. ADVERTIR ao Prefeito Municipal de Riachão no sentido de adotar as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade no tocante ao pagamento de gratificação de atividade especial a servidores, nos moldes indicados pela Auditoria, sob pena de reflexos negativos em futuras contas e imputação dos valores indevidamente pagos; 6. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00616/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [04524/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.524/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal



de RIACHÃO, Senhor FÁBIO MOURA DE MOURA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, com voto contrário do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2014; 3. APLICAR MULTA ao Sr. FÁBIO MOURA DE MOURA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. ENCAMINHAR cópia desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Riachão exercício de 2016 para acompanhamento da legalidade do pagamento das gratificações especiais questionadas pela Auditoria; 5. ADVERTIR ao Prefeito Municipal de Riachão no sentido de adotar as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade no tocante ao pagamento de gratificação de atividade especial a servidores, nos moldes indicados pela Auditoria, sob pena de reflexos negativos em futuras contas e imputação dos valores indevidamente pagos; 6. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00605/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [03653/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Leonilson Lins de Lucena, Gestor(a); Marialvo Laureano dos Santos Filho, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER e do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FADAT, DR. MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de outubro de 2016

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00004/16

Sessão: 2099 - 19/10/2016

Processo: [04558/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 04558/16; e CONSIDERANDO que a consulta se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 174 a 176 do RITCE/PB; CONSIDERANDO o parecer ofertado pela Consultoria Jurídica Administrativa desta Corte de Contas; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), por maioria, vencido o Voto do Relator e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão

realizada nesta data, RESOLVEM NÃO CONHECER DA CONSULTA formulada pela Senhora Francisca Gomes de Araújo Motta, Prefeita Municipal de Patos/PB. Publique-se, intime-se, registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09654/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Nilton de Almeida, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13116/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Aureliana de Oliveira Silva Leite, Interessado(a); Cartorio João Pereira Filho, Interessado(a); Maria de Fátima Socorro Pereira, Interessado(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02519/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02519/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02849/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01410/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Intimados: Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 69/70 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01410/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08882/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, que reclama pela necessidade do envio da Planilha de Cálculos da Reserva(Demonstrativo).

Processo: [09566/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, para esclarecer quanto ao envio da Planilha de Cálculos da Reserva(Demonstrativo).

Processo: [13344/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls.104/106 dos autos.

Processo: [13345/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls 121/123 dos autos.

Processo: [13346/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 127/128 dos autos.

Processo: [13354/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 147/149 dos autos.

Processo: [04893/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls.30/40.

Processo: [11692/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria no item 8.0.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09658/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03328/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [00682/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Leonidas Dias de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.682/10, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 3611/2007, homologado em 24/03/2008, pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3035/2015, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3035/2015, face à ausência de esclarecimentos por parte da atual Gestora do Município de Patos/PB, Srª Francisca Gomes Araújo Motta; 2) APLICAR a Srª Francisca Gomes Araújo Motta, Prefeita Municipal de Patos/PB, MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Estadual; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita do Município de Patos/PB, Srª Francisca Gomes Araújo Motta, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esse Tribunal todos os documentos reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56-VIII da LOTCE. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03329/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [01665/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Luiz Cláudio R. Marinho, Gestor(a); Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Luis Claudio Régis Marinho, Gestor(a); Liana Carla A. de Maria, Interessado(a); José Renato Souza Paulino, Interessado(a); Ana Cristiane de Souza, Interessado(a); Assuero Barros Servilha dos Santos, Interessado(a); Chefe do Deapp, Interessado(a); Eliane Barros Almeida Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.465/09, relativo ao exame da legalidade do processo seletivo público realizado pela Prefeitura Municipal de Remígio, e que no



presente momento analisa atos de nomeações complementares, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Aplicar ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, Prefeito Municipal de Remígio, multa no valor de R\$ 6.000,00 (UFR-PB), com base no que dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE-PB -, envie a este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 01/2013. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00185/16

Sessão: 2676 - 20/10/2016

Processo: [02421/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência, senhor Yuri Simpson Lobato, para que cumpra a determinação judicial advinda do julgamento do Processo Cível nº 082/03, procedendo ao recálculo das parcelas dos benefícios que cabem a cada um dos pensionistas, sob pena de cominação de multa em caso de transgressão.

Ato: Acórdão AC1-TC 03309/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [08351/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Antonio Firmino de Freitas, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08351/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio Firmino de Freitas, Matrícula nº 23.646-2, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03310/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10536/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Almeida Duarte, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.536/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Lenilson Duarte Cardozo, Agente Fiscal Mercadoria de Trânsito, Matrícula nº 77.500-2, tendo como beneficiária vitalícia Maria José de Almeida e Laura Emília Duarte Gouveia, temporária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03311/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10794/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Salete Pires, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.794/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Salete Pires, Matrícula nº 131.889-6, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03312/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10795/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Vieira de Melo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.795/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Vieira de Melo, Matrícula nº 144.028-4, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03313/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10823/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marineide Fernandes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.823/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marineide Fernandes de Araújo, Matrícula nº 087.780-8, Agente de Atividades Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03314/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10854/16](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosângela Bezerra Serrano de Andrade, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.854/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Rosângela Bezerra Serrano de Andrade, Matrícula nº 115.283-1, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03315/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10859/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Eloah Gomes Pessoa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.859/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Eloah Gomes Pessoa, Matrícula nº 078.539-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03316/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10861/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Lima Araújo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.861/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José de Lima Araújo, Matrícula nº 115.283-1, Cirurgia Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03317/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10865/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jaqueline Targino Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.865/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Sra. Jaqueline Targino Lucena, Matrícula nº 081.865-8, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03319/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10875/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.875/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Araújo, Matrícula nº 083.899-3, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03320/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10878/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Raimundo Gonzaga Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.878/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Raimundo Gonzaga Pereira, Matrícula nº 083.914-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03321/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11023/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rejane Maria Neves Rodrigues Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.023/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Rejane Maria Neves Rodrigues Vieira, Matrícula nº 97.310-6, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03322/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11034/16](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lígia de Andrade Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.034/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais da Sra Lígia de Andrade Sousa, Matrícula nº 084.226-5, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03323/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11310/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aguiá Lira Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.310/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Aguiá Lira Dantas, Matrícula nº 073.861-1, Técnico Agrícola, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03324/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11311/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Monica Alves Pedrosa de Aquino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.311/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Mônica Alves Pedrosa de Aquino, Matrícula nº 83.722-9, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03325/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11313/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alba Cristina Caetano Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.313/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Alba Cristina Caetano Gomes, Matrícula nº 142.889-6, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do

Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03326/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11314/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marta Maria Dornelas Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.314/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marta Maria Dornelas Vieira, Matrícula nº 131.088-7, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03327/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [11367/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlete Alves da Nóbrega, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.367/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marlete Alves da Nóbrega, Matrícula nº 95.610-4, Farmaceutica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03371/16

Sessão: 2676 - 20/10/2016

Processo: [12550/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro Ramalho de Caldas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00064/16

Processo: [04568/14](#)

Jurisdição: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Eudomar Pereira da Costa, Responsável; José Etiene de Oliveira, Contador(a); Carlos Alberto Lima Sarmento, Assessor Técnico; Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Eudomar Pereira da Costa Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Arthur Martins Marques Navarro, Arthur Sarmento Sales e Paulo Sabino de Santana 1) ACOLHIMENTO da solicitação do requerente e AUTORIZAÇÃO do fracionamento em 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de 10,90 UFRs/PB, devendo a primeira parcela ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMAÇÃO ao interessado de que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMESSA dos autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ata da Sessão

Sessão: 2675 - Ordinária - Realizada em 13/10/2016

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezesseis 1 à hora regimental no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os 5 Conselheiros Marcos Antonio da Costa e Conselheiro substituto em exercício, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago 7 Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do 8 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Procurador (a), 9 Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente em exercício deu início aos 10 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata 11 da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade sem emenda. Não houve 12 expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos o 13 Conselheiro Presidente em exercício, Fernando Rodrigues Catão, por ausência 14 justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra 15 representando o TCE, em reunião junto a ATRICON, ficando os processos, adiados 16 e notificados, desde então para próxima sessão. Por solicitação da Dra. Isabella 17 Barbosa Marinho Falcão, manifestou-se impedida nos Processos constantes dos 18 itens: 14 e 15 ;em razão disto, solicitou a presença da Dra. Elvira Samara Pereira 19 de Oliveira no julgamento dos mesmo. O Conselheiro Presidente comunicou a retirada do Processo TC n.º, 12094/13, sob sua relatoria, 20 salientando que os 21 interessados, estariam notificados, desde então para próxima sessão. Por solicitação 22 do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram adiados de pauta os Processos TC 23 n.ºs, 04014/11, 02842/12 e 03071/12, este último o adiamento se deu após o relato, 24 por solicitação do pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão 25 ficando, notificados, desde então para próxima sessão. O Conselheiro Presidente, fez 26 constar à presença dos notificados para esta sessão. Nos Processos TC n.º 03071/12 27 Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/2667/PB no qual fez após sua defesa foi 28 solicitado vistas. Processo TC n.º 02073/08, presença da advogada, Camila Maria 29 Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB, representando o notificado, após defesa oral 30 a multa foi reduzida pela metade. Processos TC n.º, 05806/10, 04569/13 e 05405/13, 31 nestes, foi solicitada inversão de pauta pela advogada Dra. Indira Ribeiro, 32 OAB/16761/PB, os dois primeiro, declinou da defesa no segundo. Processo TC n.º, 33 05405/13, fez defesa, conseguindo a redução da multa pela metade. Processos TC 34 n.º, 04014/11 e 02842/12, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, que 35 foram adiados por solicitação do relator do feito. Contando finalmente se fez 36

presente o Sr. Alcimar Alves Fraga, matricula 3370 572 -2 estagiário do curso de 37 Direito da UFPB. Passou-se, então, à; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 38 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “b”- 39 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS40 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 41 MPTC, Isabella Barbosa Marinho Falcão , que ratificou os pareceres emitidos nos 42 autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 43 do Relator, Conselheiro, Marcos Antonio da Costa, nos Processos TC n.ºs 44 05392/10, 05806/10, 03872/11, 02875/12, 04569/13, 04595/13 e 05405/13, ausentes 45 os notificados: todos pela regularidade com recomendações exceto: o Processo TC n.º 46 05392/10, pela irregularidade, aplicação de multa pessoal no valor de 4.150,00 e 47 assinação de prazo de 60 dias, encaminhar ao M.P. Comum e recomendações; e o 48 Processo TC n.º 05405/13 pela irregularidade, aplicação de multa pessoal no valor de 2000,00 ao Sr Girley Jales Leão e assinação de prazo de 60 49 dias, encaminhar ao 50 M.P. Comum e recomendações; pela assinação de prazo, conforme consta nos 51 respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE 52 (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS - 53 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 54 MPTC, Isabella Barbosa Marinho Falcão , que ratificou os pareceres emitidos nos 55 autos. Tomados os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 56 do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC n.º 10276/16 57 julgado pela regularidade, encaminhando ao DIAFI; conforme consta nos seu 58 respectivo ato formalizador, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 59 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”- ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura 60 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Isabella 61 Barbosa Marinho Falcão , que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 62 os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 63 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC n.ºs 10561/16, 10727/16, 64 10730/16, 10731/16 e 10732/16 todos pela regularidade, concessão dos respectivos 65 registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 66 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 67 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC n.ºs 03108/10, 12526/11, 68 15362/12, 14647/13, 10235/15, 01980/16 pela regularidade, concessão dos 69 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 70 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 71 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC n.ºs 72 05324/16, 08351/16, 10536/16, 10794/16, 10795/16, 10823/16, 10854/16, 10859/16, 73 10859/16, 10861/16, 10865/16, 10875/16, 10878/16, 11023/6, 11034/16, 11310/16, 74 11311/16, 11313/16, 11314/16, 11367/16 e 11438/16 todos pela regularidade, 75 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 76 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 77 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC n.ºs 12289/09, 13747/11, 13873/12, 00554/15, 01561/15, 78 01818/15, 11244/15, 79 10724/16, 10725/16, 10726/16, 10811/16 e 10816/16 pela regularidade, concessão 80 dos respectivos registros e arquivamento com exceção do quarto, quinto e sétimo que 81 com ausência dos notificados, foram pela assinação de prazo conforme constam nos 82 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 83 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “I”-RECURSOS- Procedida a leitura 84 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Isabella 85 Barbosa Marinho Falcão , que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 86 os votos, decidiui a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 87 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC n.º 07743/14 com a ausência 88 do notificado pelo conhecimento e não provimento conforme consta no seu 89 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 90 Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC n.º 91 02073/08 com a presença do notificado, pelo conhecimento e provimento e excluir a 92 multa aplicada pelo Acórdão AC1 TC 818/2012 conforme consta no seu respectivo 93 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 94 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC 95 n.ºs 06353/10 e 10640/11 com ausência dos notificados, pelo conhecimento e não 96 provimento e remeter os autos à Corregedoria conforme constam nos seus 97 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 98 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “J”- VERIFICAÇÃO



DE CUMPRIMENTO 99 DE DECISÃO- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 100 Procurador do MPTC, Isabella Barbosa Marinho Falcão, que ratificou os 101 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 102 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, 103 Processos TC nºs 05106/07, 08518/09, 07791/11 e 00740/13 pela declaração do 104 cumprimento, pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 105 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 106 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 00682/10 e 01665/10 com ausência dos notificados, pela 107 declaração do não 108 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus 109 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 110 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 111 TC nº 18163/12 com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento 112 parcial, com aplicação de multa e assinando prazo e determinar o traslado de cópia 113 da decisão para os autos do processo da prestação de contas conforme consta no seu 114 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário 115 Oficial Eletrônico). Não havendo interessados no uso da palavra, o Presidente 116 declarou encerrada a presente sessão, comunicando a existência de dezesseis 117 processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim 118 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 119 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 120 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 20 DE OUTUBRO 121 DE 2016.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara
Processo: [05481/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a); Jocimar Farias de Arruda, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13628/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04938/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012
Citado: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02795/16
Sessão: 2832 - 25/10/2016
Processo: [13027/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à maioria, vencido o Relator, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR COM

RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº Pregão Presencial Nº 080/2011– Menor Preço, bem como dos contratos decorrentes, nos seus aspectos formais; II. DETERMINAR o encaminhamento à Auditoria para na PCA – Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2016, acompanhar a execução dos contratos; III. RECOMENDAR às atuais Titulares da Secretaria de Estado da Administração e da Saúde, no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, precipuamente no tocante à completa descrição dos objetos das licitações empreendidas Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00181/16
Sessão: 2832 - 25/10/2016
Processo: [14916/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Jailton Lucas de Miranda, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02796/16
Sessão: 2832 - 25/10/2016
Processo: [12309/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Vieira da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC 00057/16 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Vieira da Silva, formalizado pela Portaria nº 154 - fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02797/16
Sessão: 2832 - 25/10/2016
Processo: [00823/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2013
Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Maria José Alves dos Santos., Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão vitalícia a senhora Maria José Alves dos Santos e Pensões Temporárias dos Senhores Luan Alves Acelino e Lucas Alves Acelino, formalizado pelas Portarias-P Nº 005/2015-fls. 38, 006/2016 fls. 40 e 007/2015 fls.42, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00182/16
Sessão: 2832 - 25/10/2016
Processo: [16122/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009



Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria do Livramento de Medeiros Araújo, Gestor(a); Manoel Elvídio Primo, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, ou quem suas vezes fizer, para retificar o cálculo proventual, bem como a fundamentação da Portaria nº 088/2009, bem como sua publicação, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução de travessia de tubulação de DN 300 MM, apoiada em estrutura metálica treliçada composta do fornecimento e instalação da estrutura metálica conjugada com tubos em aço comercial, localizada no SES da cidade de Guarabira, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 136.555,00
Observações: Licitação DESERTA - Aviso de 2º Chamada.
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [14739/16](#)

Processo: [14739/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessado(s): Marcos Aurelio Martins de Paiva

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Processo TC nº 14739/16, que trata do Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material gráfico, no percentual de 100%, junto às empresas GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA-ME e F&A GRÁFICA E EDITORA LTDA: [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais [PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso. [PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93 [PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial [PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução. [PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração.

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [55152/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO ARQUIVO DO GOVERNADOR DO ESTADO NA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO EM JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 22/11/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 90.353,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [55163/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
Data do Certame: 11/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 63.000,00
Observações: PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba. FAMUP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [55199/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Data do Certame: 10/11/2016 às 09:30
Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [55202/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 10 (dez) veículos automotores, 0km (zero km), incluindo garantia durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem e assistência técnica,
Data do Certame: 10/11/2016 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 639.200,00
Observações: O mencionado aviso também foi publicado no Jornal A União.
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [55222/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [52634/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016



Objeto: Aquisição de um Patrulha Mecanizada, sendo, um Trator Agrícola tração 4x4, motor de no mínimo 3 cilindros, à diesel, a partir de 70 CV de potência; Grade Niveladora com pelo menos 26 discos e Caminhão com pelo menos 4 cilindros em linha e potência a partir de 160 CV, carroceria aberta. Conforme CONTRATO DE REPASSE nº 808684/2014/MAPA/CAIXA/PREFEITURA DE CAIÇARA

Data do Certame: 21/11/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 274.033,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [55234/16](#)

Número da Licitação: 00034/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Data do Certame: 08/11/2016 às 09:00

Local do Certame: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Valor Estimado: R\$ 31.486,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [55238/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Data do Certame: 15/11/2016 às 09:00

Local do Certame: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Valor Estimado: R\$ 56.786,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [55292/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva da E.M.E.I.F. Manoel Miguel de Araújo, na comunidade Xique-xique, no município de São Bento-PB, conforme plano de trabalho.

Data do Certame: 18/11/2016 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 199.999,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [55294/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Áurea Dias de Almeida, no Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Data do Certame: 17/11/2016 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Observações: EXCLUSIVA PARA MPES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [55300/16](#)

Número da Licitação: 00059/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de produtos diversos tipos: enfeite natalinos, utensílios domésticos, brinquedos, etc, conforme termo de referência em anexo, para atender as demandas operacionais das diversas secretarias do município de Itapororoca, inclusive Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca.

Data do Certame: 10/11/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [55301/16](#)

Número da Licitação: 00059/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de produtos diversos tipos: enfeite natalinos, utensílios domésticos, brinquedos, etc, conforme termo de referência em anexo, para atender as demandas operacionais das diversas

secretarias do município de Itapororoca, inclusive Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Data do Certame: 10/11/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55312/16](#)

Número da Licitação: 00268/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE/NUPROG E A FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD.

Data do Certame: 16/11/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA - SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55325/16](#)

Número da Licitação: 00252/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Elétrico

Data do Certame: 17/11/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado - PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [55326/16](#)

Número da Licitação: 00047/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de exames/consultas médicas na área de endocrinologia, destinadas manutenção da Saúde Pública do município

Data do Certame: 09/11/2016 às 11:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [55326/16](#)

Número da Licitação: 00047/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de exames, consultas e procedimentos médicos na área de oftalmologia, destinadas manutenção da Saúde Pública do município

Data do Certame: 09/11/2016 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [55328/16](#)

Número da Licitação: 00046/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de exames, consultas e procedimentos médicos na área de oftalmologia, destinadas manutenção da Saúde Pública do município

Data do Certame: 09/11/2016 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [55335/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 11/11/2016 às 09:00

Local do Certame: RUA JOÃO PESSOA, 182, CENTRO - MULUNGU/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [55354/16](#)

Número da Licitação: 00078/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de veículo automotor de fabricação nacional, zero quilômetro, do tipo "Passeio" de 5 lugares, destinado a Secretaria de Meio Ambiente deste município

Data do Certame: 14/11/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux/PB

Site do Edital:

http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55355/16](#)

Número da Licitação: 00260/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO.

Data do Certame: 14/11/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [55357/16](#)

Número da Licitação: 00054/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PARA SER UTILIZADO NA SALA DE IMUNIZAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme detalhamento constante do Edital.

Data do Certame: 11/11/2016 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 18.470,00

Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [55360/16](#)

Número da Licitação: 00051/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a frota do município de Aparecida, pelo período de 12 meses.

Data do Certame: 10/11/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [55365/16](#)

Número da Licitação: 00052/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços elétricos em geral por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei 8.666/93, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Aparecida, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 10/11/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/09/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [49481/16](#)

Número da Licitação: 10060/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA